

**PROJETO DE LEI Nº 020/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Altera e acrescenta dispositivos no CÓDIGO DE PESSOAL REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, Lei nº 1.271, de 30 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 50 da Lei Municipal nº 1.271, de 30 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50 – Atendendo à conveniência ou a necessidade do serviço, poderá:*

*I – ser instituído sistema de compensação de horário, no mesmo número de horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal;*

*II – ser instituído sistema de compensação de horas, no mesmo número de horas, quando, no caso de calamidade pública decretada e homologada, ocorrer o afastamento do servidor e não for possível a execução de trabalho remoto.*

*§ 1º – A compensação das horas de que trata o inciso I do caput deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo mês, e, eventualmente, na impossibilidade, no prazo máximo de seis meses.*

*§ 2º – A compensação das horas de que trata o inciso II do caput deverá ocorrer em períodos que não exceda a duas (2) horas diárias durante a jornada, ressalvado o sábado, no qual poderão ser compensadas até cinco (5) horas.*

*§ 3º – Ocorrendo a hipótese de afastamento do servidor, este poderá optar pelo disposto no art. 106-A desta Lei.*

*§ 4º – O disposto neste artigo poderá ser regulamentado por Decreto.”*

**Art. 2º** – Ficam acrescentados os artigos. 87-A, 87-B, 87-C e 106-A na Lei Municipal nº 1.271, de 30 de janeiro de 2015, que passam a vigorar com o seguinte teor:

*“Art. 87-A – Em casos excepcionais de situação de calamidade pública no Município, a Administração poderá fazer a notificação do gozo de férias ao servidor, inclusive aos professores ou profissionais da educação, mediante o aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 87-B – Durante a situação de calamidade pública no Município, por interesse público, poderá ser adotada a antecipação de férias ao servidor, incluído os membros do magistério e todos os profissionais da educação, ainda que o período a elas não tenha transcorrido, desde que não haja qualquer causa suspensiva ou interruptiva.*

.....

*Art. 106-A – Excepcionalmente, justificado o interesse público e a preservação à vida, enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Município, poderá, desde que não haja prejuízo ao serviço público, ser concedido ao servidor, incluído os membros do magistério e todos os profissionais da educação, mediante manifestação do próprio servidor, devidamente justificado, licença sem remuneração, sendo, para fins de contagem de férias e 13º salário, o período anterior à licença somado ao de seu retorno.”*

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 31 de março de 2021.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Data supra

**PEDRO HENRIQUE FINGER**

Secretário da Administração e Finanças

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que altera e inclui dispositivos da Lei Municipal nº 1.271, de 30 de janeiro de 2015.

Diante da perduração da situação de calamidade pública e da importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (COVID-19), o Município de Travesseiro está tomando uma série de medidas de prevenção e combate à pandemia, além de seguir as recomendações e legislação estadual e federal.

Dentre as determinações, inclui-se a suspensão das aulas e educação infantil da rede municipal, que num primeiro momento havia previsão de retomada, todavia, conforme já divulgado pelo Governador e pelas decisões judiciais, vão continuar suspensas sem previsão de retorno.

Até agora foram concedidas férias à maioria dos servidores e todos os profissionais que atuam na educação, ainda que não tenham completado o período de gozo, amparado na Medida Provisória nº 927/2020.

Todavia, com o retorno às atividades de alguns profissionais, houve a manifestação de alguns servidores solicitando licença sem remuneração, uns por falta de onde deixar os filhos, outros como forma de prevenção, especificamente, durante este período de pandemia, visto que se encontram dentro da classificação de risco, pela idade ou por serem portadores de comorbidades.

Em face do quadro epidêmico, estamos propondo a alteração do art. 50 da Lei acima referida, permitindo a compensação das horas em caso da necessidade de afastamento do servidor, quando não há possibilidade de trabalho remoto.

Igualmente, o art. 106-A permite ao servidor requerer licença não remunerada. Com este propósito, para podermos conceder esta licença, sem a necessidade de o servidor pedir exoneração, pretende-se incluir esta possibilidade no Regime Jurídico Único, que rege o servidor estatutário.

Caso ocorram outras situações de calamidade, tanto o Administrador quanto servidor estarão amparados legalmente para a compensação de horário no caso de afastamento do servidor das funções, a concessão do gozo de férias, ainda que não tenha completado o período

aquisitivo, mediante o aviso de 48 horas de antecedência, ou a concessão de licença não remunerada.

Por serem consideradas medidas justas e urgentes, solicitamos a apreciação do projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal